

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 318, DE 2025

Reconhece a Axé Music como manifestação da cultura nacional.

**Autora:** Deputada LÍDICE DA MATA

**Relatora:** Deputada ALICE PORTUGAL

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Lídice da Mata, reconhece a Axé Music como manifestação da cultura nacional.

Justificando sua iniciativa, a autora sustenta que a Axé Music, surgida na década de 1980 em Salvador (BA), consolidou-se como expressão musical de grande alcance, formada pela fusão de diferentes matrizes rítmicas e responsável por um repertório marcadamente dançante e festivo, que ganhou projeção no Brasil e no exterior.

Defende que o reconhecimento da Axé Music como manifestação da cultura nacional é relevante por extrapolar o caráter de gênero musical, constituindo uma expressão da identidade cultural afro-brasileira. Destaca que a Axé Music reflete a pluralidade cultural do País e que suas letras, associadas a energia, celebração e resistência, dialogam com elementos do cotidiano e da religiosidade de muitos brasileiros, especialmente na Bahia, em razão de sua forte presença afrodescendente.

Aponta, também, a importância do gênero para a valorização das festividades populares, com ênfase no carnaval, e para a difusão internacional da cultura brasileira, ressaltando sua circulação em festivais e espaços culturais fora do País como demonstração de sua capacidade de comunicação com públicos diversos sem perder suas raízes.



Por fim, menciona que a Axé Music, representada por artistas de destaque, desempenha papel de afirmação e resistência cultural, ao retratar vivências sociais variadas e contribuir para a integração simbólica de uma nação marcada pela diversidade.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

Na Comissão de Cultura, o projeto recebeu parecer pela aprovação, nos termos de voto por mim proferido, destacando que a justa homenagem vai ao encontro de outras iniciativas que têm avançado no reconhecimento desse fenômeno, como o exemplo do PL nº 4.187, de 2024, também apresentado pela Deputada Lídice da Mata, e recentemente aprovado nesta Casa Legislativa, que institui o dia 17 de fevereiro como o Dia Nacional da Axé Music.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à **constitucionalidade formal**, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem **material** da Constituição de 1988. Ao contrário, a proposição concretiza o dever de promoção cultural imposto pelos arts. 215 e 216 da Carta



da República, de maneira a funcionar o instrumento de valorização, difusão e afirmação simbólica de bem cultural vinculado à identidade de grupos e territórios do país, sem invadir a competência administrativa do IPHAN.

Com relação à **juridicidade**, o projeto inova o ordenamento jurídico, respeita os princípios gerais do direito, bem como se reveste de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade.

Por fim, em relação à **redação** e à **técnica legislativa**, a proposição atende às normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 318, de 2025.

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputada **ALICE PORTUGAL**  
Relatora

